



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE APARECIDA  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 345, DE 23 DE MAIO DE 2013**

Define valores de incentivos financeiros para profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, nos termos das Portarias 154/2008 e 548/2013 do Ministério da Saúde.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Art. 198, II, da Constituição Federal, Art. 3º da Lei Federal 8.080/1990, Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, faço que a Câmara Municipal de Aparecida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Cria gratificação de incentivo financeiro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família nos termos das Portarias 154/2008 e nº 548, de 04 de abril de 2013, expedidas pelo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – o incentivo financeiro de produtividade definido no caput deste artigo não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outra Gratificação a que fizer jus o servidor, vetado inclusive incorporação aos vencimentos.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro de produtividade concedido aos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família do município de que trata o artigo anterior é devido pelo efetivo exercício das atividades e ações de saúde pública, nos termos das Portarias 154/2008 e nº 548, de 04 de abril de 2013, expedidas pelo do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Os recursos utilizados para o pagamento do incentivo financeiro de produtividade de que trata o caput do artigo 1º são oriundos do Programa de Atenção Básica, instituídos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, 23 de maio de 2013.

  
**Júlio César Queiroga de Araújo**  
Prefeito